



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 349.646).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “an” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, 2º, 10º e 14º andares – parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-000, CNPJ 02.773.629/0001-08, doravante denominada **XEROX**, neste ato representada por seu Diretor, **Alexandre Franco Speziali**, RG n.º 08474143-8 SSP/RJ e CPF n.º 037.431.827-18 e por seu Representante Legal, **Nelson Alves Thomaz**, RG n.º 7.977.555-X SSP/SP e CPF n.º 041.308.858-80, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto reduzir os riscos de degradação ambiental, providenciando o recolhimento dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados da marca **XEROX**, utilizados pelo **CNJ**, para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.



Parágrafo único. As partes celebram o presente Termo com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar destino final ecologicamente correto aos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – É atribuição do **CNJ** solicitar o recolhimento dos cartuchos, por meio de um representante indicado para este fim, o qual deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail “retorno.cartucho@xerox.com”, preenchendo o formulário fornecido pela **XEROX**.

Parágrafo único. Cada solicitação deverá observar a quantidade mínima a entregar de 100 (cem) cartuchos de *toner* usados, devendo o **CNJ** entregá-los devidamente embalados em recipientes disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **XEROX** se obriga:

I – a coletar gratuitamente todos os cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, originais, da marca **XEROX**, utilizados pelo **CNJ**, dando o devido tratamento e destino, nos termos pré-estabelecidos no regulamento do Programa “Xerox de Devolução de Cartuchos Vazios”, conforme disposto no endereço eletrônico <http://www.xerox.com/about-xerox/recycling/ptbr.html>;

II – enviar ao **CNJ**, a cada 50 (cinquenta) cartuchos de *toner* devolvidos à **XEROX**, 1 (um) novo suprimento, como reconhecimento da participação no Programa “Xerox de Devolução de Cartuchos Vazios”, sendo que a bonificação dar-se-á ao item de maior volume na relação dos cartuchos devolvidos, e está sujeita à disponibilidade de estoque;

III – orientar a transportadora a agendar a coleta, por meio dos contatos informados pelo **CNJ**, conferir e recolher o material nas dependências do **CNJ**, encaminhando-o à fábrica da **XEROX**, para tratamento adequado, visando sua correta reciclagem, nos termos e normas previstos legalmente.

Parágrafo primeiro. A retirada dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados de fabricação da **XEROX** dar-se-á periodicamente, de acordo com as



solicitações feitas pelo **CNJ**, observada a quantidade mínima estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda, nas dependências do **CNJ**.

Parágrafo segundo. A **XEROX** arcará com os custos de coleta e remessa para reciclagem, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, bem como qualquer despesa concernente ao objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem ônus para o **CNJ**.

DO PRAZO DE COLETA

CLÁUSULA QUARTA – A **XEROX** se compromete a realizar a coleta dos cartuchos de *toner*, cilindros e reveladores usados, por meio de provedor logístico prestador de serviços (transportadora), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da nota fiscal de coleta nos termos acima apresentados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CNJ** promoverá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das atividades deste Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo **CNJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **XEROX** pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.



DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é celebrado a título não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

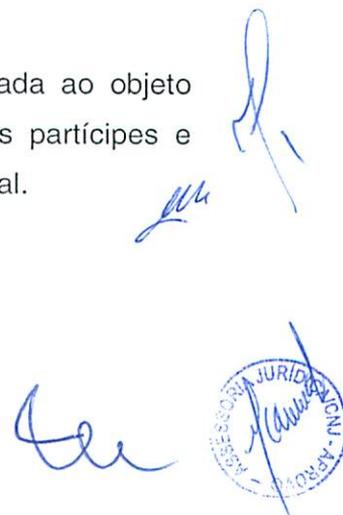
CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE - Na hipótese de ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.



Handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner. One signature is a large, stylized 'R' with a vertical line. Another is a smaller signature. A circular stamp is also visible, containing the text 'SESSÃO JURÍDICA' and '10867'.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 12.305/10, a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE – As partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 21 de janeiro de 2013


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Alexandre Franco Speziali
Diretor Executivo
CPF: 037.431.827-18
Xerox Comércio e Indústria Ltda.


Alexandre Franco Speziali
Diretor da Xerox Comércio E Indústria Ltda.

Nelson A. Thomaz
Gerente Nac. Cobrança


Nelson Alves Thomaz
Representante Legal da Xerox Comércio E Indústria Ltda.

